



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3037/2014, DE 22 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO, DE FRAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS MÁQUINA NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com Maria Clair Zuppa Bevilacqua e Elias Bevilacqua proprietários do imóvel parte do lote rural 11, inscrito sob NIRF: 2.257.118-3, contrato de cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 1,8761 hectares (dezoito mil setecentos e sessenta e um metros quadrados), inserida no lote rural especificado.

§ 1º - A concessão tem por finalidade específica a exploração e retirada de basalto, instalação de equipamento de britagem e máquinas necessárias para britagem do basalto.

§ 2º - O Município deverá providenciar no licenciamento ambiental para execução do objeto da presente Lei.

§ 3º - A exploração de que trata o § 1º será efetuada pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder até 10 (dez) horas/máquinas por ano ao proprietário do imóvel, pela cedência do uso da fração da área do imóvel.

§ 5º - As horas/máquinas serão concedidas, isentas de contraprestação, como ressarcimento pelo uso de fração de imóvel, para a exploração e retirada de basalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º - As horas não serão acumuláveis, se não utilizadas no mesmo ano, para os exercícios seguintes, caracterizando-se como benefício pessoal dos proprietários ou possuidor a qualquer título do imóvel, em caráter intransferível.

§ 7º - Fica também o Município autorizado adquirir e conceder aos proprietários, uma única vez, 10 (dez) tubos de concreto de 30 (trinta) centímetros de diâmetro para a consecução do objeto da presente Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei abrangerá qualquer tipo de maquinário, desde que integrante da Frota Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de julho de 2014.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2014.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, O SR. ELIAS BEVILACQUA E A SRA. MARIA CLAIR ZUPPA BEVILACQUA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MARIA CLAIR ZUPPA BEVILACQUA, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.804.407, SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 982.182.630-04 e **ELIAS BEVILACQUA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 6028343561, SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 285.339.500-63, residentes e domiciliados na Linha Anta Mansa, interior do Município de Viadutos/RS, doravante denominado **CEDENTES**.

MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dondoni, nº01, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº9012613148 e CPF nº 037.866.330-53, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei nº ___/2014, de ___ de julho de 2014, celebram este contrato de Cessão de Uso, a título oneroso, de área de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº ___/2014, de ___ de julho de 2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 1,8761 ha (dezoito mil setecentos e sessenta e um metros quadrados) do imóvel parte do lote rural 11, inscrito sob NIRF: 2.257.118-3, de propriedade dos **CEDENTES**.

2.2 A indicada cessão de uso é destinada especificamente à exploração e retirada de basalto, instalação de equipamento de britagem e máquinas necessárias para britagem do basalto.

2.3 - O Município deverá providenciar no licenciamento ambiental para execução do objeto da presente Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

3.1.2. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.1.3. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.4 Aprovação prévia do **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**;

3.1.5. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

3.1.6. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.1.7. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. O **CEDENTE** obriga-se a:

4.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.1.2. Permitir o acesso dos empregados do **CESSIONARIO** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

4.1.3. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pelos **CESSIONÁRIO**.

5. CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

5.1.1. A utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Contrato;

5.1.2. Pagar regulamente, os valores anuais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato, estes fixados em até 10 (dez) horas máquinas anuais e uma única vez, 10 (dez) tubos de concreto de 30 (trinta) centímetro de diâmetro para a consecução do objeto do presente contrato.

5.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

5.1.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais relativas às atividades vinculadas a sua responsabilidade na mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

5.1.5. Permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações que por ele venham a ser feitas;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será por prazo de 04 (quatro) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor anual a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** aos **CEDENTES** pela contraprestação do uso da área objeto da cessão ora formalizado é de até 10 (dez) horas máquinas a corresponder, em termos de ano.

7.2 O **CESSIONÁRIO**, uma única vez, efetuará a entrega, de forma gratuita, aos **CEDENTES** de 10 (dez) tubos de concreto de 30 (trinta) centímetro de diâmetro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, em conformidade com as necessidades dos **CEDENTES** e de acordo com as disponibilidades do **CESSIONÁRIO**.

8.1.2. As horas/máquinas serão concedidas, aos **CEDENTES**, isentas de contraprestação, como ressarcimento pelo uso de fração de imóvel para a finalidade prevista na Cláusula Segunda.

8.1.3. As horas não serão acumuláveis, se não utilizadas no mesmo ano, para os exercícios seguintes, caracterizando-se como benefício pessoal dos **CEDENTES**, em caráter intransferível;

8.1.4. O benefício de que trata o presente Contrato abrangerá qualquer tipo de maquinário, desde que integrante da Frota Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Contrato.

9.2. As decisões e providências necessárias serão comunicadas para que em tempo hábil, sejam tomadas a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CEDENTE**, sem direito do **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

10.1.2. Ocorrer renúncia à cessão ou se o **CESSIONÁRIO** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.3. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros sem prévia autorização dos **CEDENTES**.

11.2. Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes do presente contrato, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registros de Títulos e Documentos.

11.3. O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

11.4. As partes se obrigam por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Gaurama/RS.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas;

VIADUTOS/RS, __ de julho de 2014.

Jovelino José Baldissera

Primeiro Cessionário

Elias Bevilacqua

Cedente

Maria Clair Zuppa Bevilacqua

Cedente

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto

CPF: 883.232.690-68

2. Giséli Fátima Sperotto Leyser

CPF: 012.525.560-80